



## MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Secretaria de Gestão de Pessoas

Departamento de Remuneração e Benefícios

Coordenação-Geral de Modernização dos Processos da Folha

Esplanada dos Ministérios, Bloco C, sala 810 - 70046-906 - Brasília - DF

Tel. (061) 2020 - 1540 - 2020-1477

### Nota Informativa nº 11040/2018-MP

**Assunto: Pagamento de Substituição**

Processo: 46148.000299/2018-66

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de atendimento à Nota Técnica nº 498/2018/COLEP/COGEP/SOAD/SE/MTb de 02/08/2018 (6832455), a qual solicita manifestação desse Órgão Central Sipec no sentido de consolidar entendimento quanto à possibilidade de pagamento de sucessivas substituições, efeito cascata, em decorrência de vacância do cargo.

2. A dúvida a ser dirimida através da Nota Técnica:

12. Nesses termos, o intuito desta Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - COGEP é solucionar a seguinte dúvida, com a manifestação desse Ministério do Planejamento - MP:

1) Considerando a vacância do cargo de Ministro de Estado do Trabalho, e tendo em vista, conforme orientação dada pelo Ofício-Circular nº 1/SRH/MP, de 28 de janeiro de 2005, que o Secretário-Executivo assumiu exclusivamente as funções daquele cargo, o substituto do Secretário-Executivo assume, de forma simultânea, automática suas funções?

### INFORMAÇÕES

3. Quanto a Legislação sobre substituição, a Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, Estatuto Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União, traz em seu artigo 38:

"Art. 38. Os servidores investidos em cargo ou função de direção ou chefia e os ocupantes de cargo de Natureza Especial terão substitutos indicados no regimento interno ou, no caso de omissão, previamente designados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade. [\(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97\)](#)

§ 1º O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção ou chefia e os de Natureza Especial, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, hipóteses em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o respectivo período. [\(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97\)](#)

§ 2º O substituto fará jus à retribuição pelo exercício do cargo ou função de direção ou chefia ou de cargo de Natureza Especial, nos casos dos afastamentos ou impedimentos legais do titular, superiores a trinta dias consecutivos, paga na proporção dos dias de efetiva substituição, que excederem o referido período. [\(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97\)"](#)

4. Esta Secretaria já se manifestou sobre o assunto através da NOTA TÉCNICA Nº 62/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP de 23 de março de 2012 (6913249), no sentido de que, após transcorridos os primeiros 30 dias de substituição, o servidor substituto deixará de exercer as

atribuições do cargo do qual é titular e exercerá exclusivamente as atribuições do cargo substituído e por oportuno, o seu substituto exercerá as atribuições dos dois cargos por 30 dias e ao fim desse período, inicia-se a substituição nos escalões inferiores, nos moldes acima relatados.

10. Até o 30º (trigésimo) dia do afastamento do titular do cargo em comissão DAS 101.4, para o usufruto de licença a maternidade, o substituto assumirá cumulativamente as atribuições do seu cargo e do cargo substituído, optando pela remuneração que lhe for mais vantajosa.

11. Após o 31º (trigésimo primeiro) dia da substituição, o servidor substituto (DAS 101.3) deixará de exercer as atribuições do cargo do qual é titular (DAS 101.3) e exercerá exclusivamente as atribuições do cargo substituído (DAS 101.4). Deve-se destacar que esta situação não caracteriza a vacância do cargo do qual é titular (DAS 101.3), uma vez que tal condição não se encontra elencada no art. 33 da Lei nº 8.112, de 1990, que dispõe sobre as formas de vacância do cargo público. Assim, o substituto apenas exercerá, enquanto perdurar a substituição, as atribuições do cargo (DAS 101.4), e não a sua titularidade.

12. Por oportuno, é importante destacar que, após o 31º (trigésimo primeiro) dia de substituição, o substituto do cargo em comissão DAS 101.3 exercerá as atribuições deste cargo cumulado com as do qual é titular pelo período de 30 (trinta) dias. Ao termo deste período, inicia-se a substituição nos escalões inferiores, nos moldes acima relatados."

5. Posteriormente, o entendimento foi consolidado através da NOTA INFORMATIVA Nº 882 /2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP de 28 de Novembro de 2012 (6913325), onde preconiza:

"2. A temática foi abordada inicialmente por esta Secretaria de Gestão, por intermédio da Nota Técnica nº 62/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, que conclui: "nos primeiros 30 dias, o substituto acumulará as funções do cargo que ocupa e daquele que substitui, optando pela remuneração mais vantajosa, e, a partir do 31º dia, passará a exercer exclusivamente as atribuições do cargo substituído, dando início ao processo de substituições nos níveis hierárquicos inferiores".

6. Ao analisar a matéria, a Consultoria-Jurídica deste Ministério, por intermédio da Nota nº 2040-3.7/2012/PPL/CONJUR-MP/CGU/AGU de 12/07/2012(6913179), acolhe integralmente a manifestação da SEGE/MP, no sentido de que "nos primeiros 30 dias o servidor apenas acumula suas funções com as do cargo substituído, sem a necessidade de ser substituído por outro servidor, iniciando-se a cadeia somente na hipótese de permanecer nesta situação por mais de 30 dias, quando a partir do 31º, dará ensejo à substituição de seu cargo/função cumulativamente, por período de até 30 (trinta) DAS 101.4 é substituído por titular de cargo em comissão DAS 101.3 DAS 101.3 é substituído por titular de cargo em comissão DAS 101.2 DAS 101.2 é substituído por servidor efetivo 1º Dia 31º Dia 62º dia Afastamento do titular do DAS 101.4 - Durante os 30 primeiros dias, o substituto (DAS 101.3) acumulará às atribuições dos dois cargos (DAS 101.4 e DAS 101.3) O substituto do DAS 101.3 exercerá exclusivamente as atribuições deste cargo, sendo que automaticamente o seu substituto (servidor efetivo) passará a exercer as atribuições deste cargo (DAS 101.2). O substituto exercerá exclusivamente as atribuições do cargo DAS 101.4; automaticamente, o seu substituto (DAS 101.2) exercerá as atribuições dos dois cargos por 30 dias (DAS 101.3 e DAS 101.2). dias, dando início, se superior, a outra cadeia de substituição, prosseguindo-se sucessivamente em cascata". Vejamos.

"4. Como se vê, as conclusões da bem lançada Nota Técnica não deixam qualquer dúvida quanto ao objeto da consulta, restando sobejamente positivada a possibilidade jurídica de o substituto, decorrido o trintídio legal, vir a ser também substituído por seu substituto, ensejando, a partir daí, a substituição em cascata a cada decurso de 30 dias.

5. Não obstante, retornam os autos a esta CONJUR/MP para conhecimento.

7. Inicialmente, sobreleva destacar, como bem ressaltado na Nota Técnica em questão, que "...a então Secretaria de Recursos Humanos - MP, fez publicar o OfícioCircular nº 01/SRH/MP, de 28 de janeiro de 2005, com vistas a uniformizar procedimentos com relação ao pagamento de substituição previsto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 1990, acompanhando o entendimento da CONJUR desta pasta ministerial".

8. Com efeito, na esteira do entendimento firmado pelo Eg. Supremo Tribunal Federal em sua Resolução nº 205, de 2000, esta Consultoria Jurídica, ao se manifestar alhures sobre consulta versando sobre substituição em cascata, posicionou-se favoravelmente ao pagamento deste que ultrapassado o prazo de trinta dias consecutivos, contados a partir da data do impedimento legal de cada titular.

9. Eis, para melhor compreensão da interpretação dada ao art. 38 da Lei nº 8.112, de 1990, após o advento da Lei nº 9.527, de 1997, excertos do PARECER/CONJUR/DR/Nº 0268-2.9/2002, de 12 de

março de 2012, invocado pela Nota Técnica nº 62/2012, in verbis:

(...)

10. Ocorre, todavia, que referido parecer - reprise-se serviu de paradigma à fundamentação da Nota Técnica nº 62/2012 -- fora expressamente revogado pelo PARECER/MP/CONJUR/JNS/Nº 0104-2.9/2004 (...)

11. Assim, a situação passou a adquirir novos contornos, especialmente quanto ao lapso temporal a ser observado na cadeia sucessória, sendo certo que "... nos primeiros 30 dias, o servidor cumula suas funções com as do cargo substituído, sem que, com isso, seja necessário que outro servidor o substitua no seu cargo. Esta cadeia só se inicia se o servidor permanece no cargo substituído por mais de 30 dias, data em que passa a exercer somente as atribuições do cargo substituído e dá ensejo ao início da sucessiva cadeia de substituição de cargos/funções. Poderá, então, o seu substituto assumir o seu cargo, cumulando funções por período menor ou igual a 30 dias. Se for superior a 30 dias, ele deixa de cumular as funções e dá início a outra cadeia de substituição, e assim sucessivamente".

7. Dessa forma, esta Secretaria de Gestão de Pessoas mantém o entendimento da NOTA INFORMATIVA Nº 882 /2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, onde nos primeiros 30 dias o substituto acumulará as funções do cargo que ocupa e daquele que substitui, optando pela remuneração mais vantajosa, e, a partir do 31º dia, passará a exercer exclusivamente as atribuições do cargo substituído, dando início ao processo de substituições nos níveis hierárquicos inferiores.

## CONCLUSÃO

8. Quanto à dúvida proveniente da Nota Técnica nº 498/2018/COLEP/COGEP /SOAD/SE/MTb:

1) Considerando a vacância do cargo de Ministro de Estado do Trabalho, e tendo em vista, conforme orientação dada pelo Ofício-Circular nº 1/SRH/MP, de 28 de janeiro de 2005, que o Secretário-Executivo assumiu exclusivamente as funções daquele cargo, o substituto do Secretário-Executivo assume, de forma simultânea, automática suas funções?

Resposta: Sim, sendo que a partir do 31º dia, o substituto passará a exercer exclusivamente as atribuições do cargo substituído, dando início ao processo de substituições nos níveis hierárquicos inferiores.

À consideração superior.

Brasília, 03 de setembro de 2018.

**BRUNO DE SOUSA ROCHA**  
Agente Administrativo  
CGMPF/DEREB/SGP/MP

Encaminhe-se ao DEREB/SGP, para conhecimento e encaminhamento.

**ÍRIS PAULA DE SANTANA RAMOS MORAIS**  
Coordenadora-Geral de Modernização dos Processos da Folha

De acordo. Encaminhe-se ao GABIN-SGP, para aprovação.

**EDUARDO CESAR SOARES GOMES**  
Diretor de Remuneração e Benefícios

Aprovo. Encaminhe-se à COGEP/MTb para providências.

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
assinatura eletrônica do dirigente



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DE SOUSA ROCHA, Agente Administrativo**, em 03/09/2018, às 16:20.



Documento assinado eletronicamente por **IRIS PAULA DE SANTANA RAMOS MORAIS, Coordenadora-Geral**, em 03/09/2018, às 16:20.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO CESAR SOARES GOMES, Diretor**, em 03/09/2018, às 17:19.



Documento assinado eletronicamente por **ERASMO VERÍSSIMO DE CASTRO SAMPAIO, Secretário-Adjunto de Gestão de Pessoas**, em 04/09/2018, às 08:47.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **6898123** e o código CRC **9B1FD8DB**.